



Câmara Municipal de São Paulo

268

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 79 de 1998

01 - PL
 01-0079/1998

PROJETO DE LEI Nº.

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO E 25 FEV 1998
TURIS, TURISMO E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mur
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos por exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de "peruas", veículos assemelhados ou taxi, com isenção de pagamento multas, taxas e emolumentos, decorrentes da referida infração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam liberados os veículos que tenham sido apreendidos até a data de publicação desta Lei, pelo Poder Público Municipal de São Paulo, por motivo de exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de "peruas", veículos assemelhados ou taxi.

Art. 2º - Ficam as liberações dos veículos apreendidos, de que trata o Art. 1º desta Lei, isentas de pagamento de multas, taxas e emolumentos, decorrentes, especificamente, do exercício da atividade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de "peruas", veículos assemelhados, ou taxi.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, para a liberação dos veículos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, ²⁵ 25 de fevereiro de 1.998

Dalton Silvano
 DALTON SILVANO
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 FEV 1998 ★

- DT. 10 -

RECEBUEIRO
 Nº _____
 DATA _____